



**ANALISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
RELATÓRIO
RESULTADO DE ANÁLISE E JULGAMENTO**

ASSUNTO: INFORMAÇÃO DE RESULTADO E ABERTURA DE PRAZO RECURSAL.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 04 SALAS DE AULA FNDE/MEC NO POVOADO CABECEIRA GRANDE NO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO – MA.

Autos do processo de licitação autuado sob o nº 004/2023, na modalidade Tomada de Preços nos termos do processo administrativo nº 048/2023.

RELATÓRIO – ANÁLISE NA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

LICITANTE 01 - POTENTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 06.325.699/0001-46 IMPERATRIZ/MA.

Apresentou o documento exigido no Edital do certame no item 6.2.1 alínea “c”, **Prova de regularidade com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da licitante**, CND – RF, com data de validade vencida para a data de abertura do certame.

Não atende às exigências do Edital nos itens 6.2.3.1, 6.2.3.2, 6.2.3.3 e 6.2.3.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – A CRQ Certidão de Responsabilidade Técnica da Pessoa Física e Jurídica junto ao CREA – MA, estão desatualizadas, a empresa não apresentou atestado de capacidade técnica operacional e profissional compatíveis com o objeto da licitação.

6.2.3.5 - OUTROS DOCUMENTOS – As Certidão Simplificada e Especifica da JUCEMA emitidas a mais de 30 dias da data de abertura do certame.

LICITANTE 02 - ALDER DE A. SOARES EIRELI, CNPJ: 15.133.172/0001-00, PAÇO DO LUMIAR/MA.

Apresentou o documento exigido no Edital do certame no item 6.2.1 alínea “c”, **Prova de regularidade com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da licitante**, CND – RF, com data de validade vencida para a data de abertura do certame.

Apresentou as declarações exigidas no edital do certame nos itens 6.2.3.6 e 6.2.3.7, bem como todas as demais com assinatura inválida, procurador particular não credenciado pelo representante legal da empresa.

RESULTADO FINAL: Após realizada a criteriosa análise na documentação aprestanda, considerando a necessidade de continuidade dos trabalhos, mais especificamente no tocante as fazes ulteriores do certame da licitação em processo, a CPL faz uso do presente relatório para ao final do mesmo para proclamar o resultado da fase de habilitação das empresas licitantes conforme abaixo:

LICITANTES HABILITADOS:

Não restou licitante habilitado.

LICITANTES INABILITADOS:

LICITANTE 01 - POTENTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 06.325.699/0001-46 IMPERATRIZ/MA

LICITANTE 02 - ALDER DE A. SOARES EIRELI, CNPJ: 15.133.172/0001-00, PAÇO DO LUMIAR/MA.

Considerando o resultado alcançado na análise procedida onde restou inabilitadas todas as empresas já acima citadas conforme informações acima relacionadas, com base no item 6.1.2 do edital que assim



prever; **após a apreciação dos documentos exigidos, a Comissão declarará habilitadas as empresas licitantes que os apresentarem na forma indicada nesta Tomada de Preços e inabilitadas as que não atenderem a essas exigências.**

Considerando o que consta no inciso I alínea "a" do art. 109 da lei 8.666/93, que assim prevê: **Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:**

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante; (o grifo é nosso).

Faço uso do presente expediente para informar às empresas licitantes declaradas inabilitadas no pleito do certame em tela e a quem possa interessar que fica concedido o prazo recursal acima mencionado com início em 19 de julho e término em 26 de julho do corrente ano.

A publicação deste ato na imprensa oficial servirá como intimação dos interessados conforme dispõe a Lei Federal 8.666/93 no § 1º do Art; 109.

Informa ainda o presidente da CPL que esta comissão se reserva ao direito de verificar junto aos órgãos de controle quanto à veracidade de quaisquer documentos que possam apresentar indícios de fraudes e oferecer denúncia caso seja necessário.

Podendo ainda verificar junto às autoridades públicas responsáveis pela emissão de qualquer documento apresentado pelas empresas quanto à autenticidade dos mesmos e se necessário solicitar documentos complementares que venha melhorar ou complementar o entendimento nesta fase de análise documental.

Ocorrendo a comprovação de fraude ou adulteração de documento serão declarados os licitantes inidôneos e a Procuradoria Geral do Município encaminhará o caso à Promotoria de Justiça do Ministério Público Estadual da comarca de Porto Franco –MA, para as providências cabíveis.

Sem mais, esta comissão se coloca à disposição para qualquer esclarecimento.

Campestre do Maranhão –MA, 17 de julho de 2023



JORGE ANTONIO VIEIRA DE SENA
Presidente – CPL



EVANDRO ALVES PEREIRA
Membro da CPL